DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3090/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/7274/2018
PROTOCOLO	: 1913563
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: 1-CLAÚDIO OSÓRIO MACHADO 2-CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
CARGO	: 1-ORDENADOR DE DESPESAS (24/1/18 A 31/12/18) 2-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (14/12/17 A 31/12/18)
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 32/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRSENCIAL N. 224/2016
EMPRESA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$: 156.915,78
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade da execução financeira e orçamentária da Nota de empenho de Despesa n. 2256/2018, emitido pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, tendo como objeto a aquisição de medicamentos para cumprimento de determinação judicial.

Com relação ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 224/2016, a Ata de Registro de Preços n.32/2017 e o Termo Ativo n. 1, estes já foram julgados regular pela Decisão – DSG – G.ODJ – 2666/2018 (pç. 33, fls. 1097-1098), acostado no TC/4939/2017.

Outrossim, o 2° e 3° Termos Aditivos já foram julgados regulares pela Decisão-DSG G. ODJ – 9424/2018 (pç. 38, fls. 1111), acostado no TC/4939/2017.

Quanto ao julgamento da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 2256/2018, foi proferida a Decisão – DSG – G.FEK – 2652/2020 que decidiu pela sua regularidade (pç. 22, fls. 186-187).

Ao examinara execução financeira da Nota de Empenho de Despesa, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu, por meio da **Análise n. 2169/2022** (pç. 25, fls. 190-193), nos seguintes termos:

> Com base nos elementos disponíveis nos autos, não foram identificados achados relacionados à execução financeira da **Nota de empenho nº 2256/2018**, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização. (Destaques originais).

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3792/2022** (pç. 27, fls. 195-196), opinando pelo seguinte julgamento:

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da Divisão de Fiscalização de Saúde, (fls. 190/193), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela **regularidade** da prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n° 2256/2018, referente ao Pregão Eletrônico n. 224/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 121, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 98/2018. (Destaques originais).
>
> É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da execução financeira da Nota de Empenho Despesa n. 2256/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 2256/2018

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pela da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), nos seguintes moldes (pç. 26, fl. 191):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 156.915,78

VALOR FINAL	R$ **156.915,78**
DESPESA EMPENHADA	R$ 156.915,78
DESPESA ANULADA	-
SALDO EMPENHADO	R$ **156.915,78**
TOTAL LIQUIDADO	R$ **156.915,78**
TOTAL PAGO	R$ **156.915,78**

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que a remessa de documentos concernente a execução financeira fora encaminha tempestivamente (data do último pagamento - 24/08/2018; data da remessa - 24/09/2018, atendendo o disposto na Resolução n. 88, de 2018.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2256/2018, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC/JRI